



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Públicas e Infraestruturas Municipais
Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª - Proposta

Cláusula 4ª - Prazo

Cláusula 5ª – Critério de adjudicação

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subsecção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 7ª – Forma da prestação de serviços

Cláusula 8ª – Erros e omissões

Cláusula 9ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 10ª – Transferência da propriedade

Cláusula 11ª – Responsabilidade do prestador de serviços por prejuízos decorrentes da execução dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões

Cláusula 12ª – Assistência Técnica

Cláusula 13ª - Deveres de colaboração recíproca, informação e sigilo

Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II - Obrigações DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 15ª – Preço contratual

Cláusula 16ª – Condições de Pagamento

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17ª – Penalidades Contratuais



Cláusula 18^a – Força Maior

Cláusula 19^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 20^a – Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV – CAUÇÃO

Cláusula 21^a - Caução e seguros

Cláusula 22^a - Execução da caução

Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23^a – Foro competente

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 25^a – Comunicações e notificações

Cláusula 26^a – Contagem dos Prazos

Cláusula 27^a – Legislação Aplicável

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Condições técnicas



CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do(s) Estudo Prévio, Anteprojeto / Projeto Licenciamento e Projeto de Execução para Reabilitação da Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos, sita na Rua Salgueiro Maia, em Vila Nova de Poiares

2 - Os elementos / projetos a apresentar deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho.

O trabalho desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- Estudo prévio;
- Anteprojeto / Projeto de licenciamento
- Projeto de execução;

Os projetos deverão incluir:

- a) Serviços afetados que possam interferir com o projeto;
- b) Elaboração dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP (que se revelem necessários), incluindo Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades, Orçamento, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas relativas aos projetos;
- c) Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- d) Termos de responsabilidade pela execução dos projetos;
- e) Coordenação de Segurança – Fase de Projeto.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Proposta

1- A proposta deve incluir:

- a. Preço pelos trabalhos a realizar, nas condições constantes das especificações técnicas, por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável;
- b. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;
- c. Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;

2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
- c) Certidão permanente da sociedade ou código de acesso.



3 - Na proposta poderão vir discriminadas outras obrigações que os concorrentes pretendam assumir de forma a garantir a mais adequada execução e progressão dos estudos e que não estejam em oposição com o estipulado no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Prazo

A prestação de serviços, após a celebração do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato tem, como prazos máximo de execução, os seguintes prazos parciais:

- Estudo prévio – 30 (trinta) dias após a celebração do contrato e disponibilização dos elementos ou informações, pela entidade adjudicante, que saem do âmbito da responsabilidade do adjudicatário;
- Anteprojecto / Projecto de licenciamento – 30 (trinta) dias após a aprovação do estudo prévio;
- Projecto de execução - 30 (trinta) dias após a aprovação do anteprojecto.

Fixado o prazo de execução, a contagem do tempo será suspensa na data em que a entidade adjudicante não dê resposta a questões que sejam essenciais para o seu prosseguimento. A contagem será retomada logo que deixe de se verificar a situação que deu origem à sua suspensão.

Cláusula 5ª - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo a modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado unicamente pelo preço.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1.0 prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos de acordo com o estabelecido no respetivo contrato.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o Projeto em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a inexistência de erros e omissões;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;



- j) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- k) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- l) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 – Outras obrigações do prestador de serviços

- a) O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) O adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c) O adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
- d) O adjudicatário atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- e) O adjudicatário atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com os delegados da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- f) O adjudicatário atenderá às alterações que venham a ser definidas e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso, desde que não contemplem excessos de encargos.

Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço



- 1 - A entidade adjudicante convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.
- 3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.
- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª – Erros e omissões

- 1 - A Entidade responsável pela execução do projeto deverá comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, logo que deles se aperceba, quaisquer erros e omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos porque se rege a execução dos trabalhos.
- 2 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das normas técnicas a aplicar; qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados é considerado como inaceitável devendo ser corrigido pelo adjudicatário inteiramente à sua conta.

Cláusula 9ª – Receção dos trabalhos a realizar ao abrigo do contrato

1. Regularmente, a Câmara Municipal procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3. No caso de a análise da Câmara Municipal, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 10ª - Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Responsabilidade do prestador de serviços por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões

1 - Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo prestador de serviços perante o Município de Vila Nova de Poiares, será aquele responsável perante este, pelos prejuízos causados.

2 - O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 5 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do prestador de serviços perante o Município de Vila Nova de Poiares, ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o



adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

4 - A aprovação do projeto pelo Município de Vila Nova de Poiares não exime a responsabilidade do prestador de serviços pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 12.ª - Assistência Técnica

Durante os períodos de planeamento e de execução do projeto, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica total a estes trabalhos, podendo delegá-la num técnico seu, de reconhecida competência em trabalhos similares, e que seja aceite pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 13.ª - Deveres de colaboração recíproca, informação e sigilo

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2 - O Cocontratante, à semelhança do Município de Vila Nova de Poiares, que se classifica com responsável de tratamento enquadrado nos artigos 24.º e 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente (Lei 58/2019, de 8 de agosto) e no Regulamento, assim como a efetuar o tratamento de dados pessoais singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos de acordo com os seguintes princípios.

- Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, finalidade que será comunicada ao titular no momento da recolha;
- Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma diferente da prevista nessa finalidade;



- Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário à realização dos tratamentos previstos;
- Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
- Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento;
- O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir, divulgar ou quaisquer informações ou dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por força do presente contrato;
- O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante em qualquer momento da execução do contrato a verificar as normas previstas no Regulamento de Proteção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito;

A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário estão sujeitas ao disposto no art.º 28º Regulamento e demais disposições aplicáveis, nomeadamente:

- a) no tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais e contratuais de confidencialidade;
- c) aplica as medidas técnicas e organizativas de segurança aos processos de tratamento, designadamente:
 - i) A pseudonomização, cifragem e anonimização dos dados pessoais tratados;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Ter um processo para auditar, testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.



- d) O subcontratante apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento;
- e) O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento documentando as medidas técnicas e organizativas que aplica, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, que deverá também ela ser documentada, o subcontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluídas as operações de tratamento previstas, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado e/ou autoridades competentes e
- i) compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, assim como se detetar alguma violação de segurança e/ou extravio de dados.

O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* com o Regulamento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.



3 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 15ª – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os €60.000,00 (sessenta mil euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 16ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 -Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deverá ser efetuada de acordo com o seguinte faseamento:

- a) 20% com a entrega do estudo prévio;
- b) 30% com a entrega do anteprojecto;
- c) 50% com a entrega dos projetos de execução;

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17ª – Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.



3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso na execução dos trabalhos tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos trabalhos objeto do contrato superior a trinta (30) dias seguidos ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 20ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:



a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 21^a - Caução e seguros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 500 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

Cláusula 22.^a - Execução da caução

1 – Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS ESPECIAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a apresentar deverão contemplar as seguintes áreas da especialidade:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de estabilidade em estrutura de betão armado e/ou metálica;
- Plano de Demolições;
- Projeto da rede de abastecimento de água;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de instalação de gás;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Ficha Eletrotécnica e/ou Projeto das instalações elétricas;
- Projeto das infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED);
- Projeto de segurança contra intrusão;
- Projeto de deteção de incêndios (SADI);
- Projeto de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) incluindo solar térmico;
- Verificação do cumprimento do Sistema de Certificação Energética (S.C.E.) – Projeto RECS e Emissão do Pré-Certificado Energético;
- Projeto das instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (elevadores).



Para além da elaboração dos referidos projetos, constitui ainda encargo do adjudicatário a prestação dos seguintes serviços:

- Realização de 1 (uma) Inspeção estrutural ao edifício;
- Coordenação do Projeto;
- Elaboração do Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS-P);
- Elaboração do Plano de prevenção e gestão de construção e demolição (PPGR);

O desenvolvimento do trabalho obedecerá às seguintes fases:

Estudo prévio

O estudo prévio será constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o estudo prévio conterá:

- Memórias descritivas e justificativas da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o estudo prévio;
- Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;



- Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

Todos os trabalhos serão executados à escala: 1/200 ou outras com maior pormenor.

Anteprojetos ou Projeto de Base / Licenciamento

O Anteprojetos ou Projeto de Base / Licenciamento consiste no desenvolvimento da solução do Estudo Prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

Sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, o Anteprojetos ou Projeto de Base / Licenciamento contém os elementos seguintes:

- Memórias descritivas e justificativas da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojetos, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
- Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;
- Identificação de locais técnicos, centrais interiores exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.
- Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias;
- Programa geral dos trabalhos.

Todos os trabalhos serão executados à escalas: 1/100 (e outras se for exigida pormenorização).



Projeto de execução

O Projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação para execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

O Projeto execução contém os elementos seguintes:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

Assistência técnica

Deverá ser garantida pelo projetista, tanto na fase de formação do contrato como durante a execução da obra – tem o seu início no lançamento da empreitada e término na receção provisória da obra.

Os serviços de Assistência Técnica compreenderão todas as atividades previstas nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, como a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela entidade adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do



compreende as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita, exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre dúvidas relativas à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração alterações ao projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO

É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração de todos os estudos, peças escritas e desenhadas e que constituem os Projetos para as infraestruturas objeto do presente procedimento, conforme discriminado nos números seguintes.

Nos elementos a que se refere o número anterior deverá constar igualmente a elaboração do Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição.

Os Projetos serão apresentados de forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação não só por parte das entidades intervenientes na



aprovação dos mesmos, mas também para o lançamento das subseqüentes empreitadas e para um correto entendimento dos trabalhos a realizar em fase de obra.

A elaboração dos Projetos envolve a execução de todas as peças escritas e desenhadas exigidas e necessárias, relacionadas com os Projetos em causa e enumeradas na Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho.

As peças escritas e desenhadas que integram os Projetos, deverão cumprir o estabelecido na Portaria referida no número anterior, bem como nas demais normas técnicas em vigor.

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os estudos / projetos serão devidamente subscritos pelo respetivo autor(a) e /ou coordenador. Serão fornecidos elementos de suporte digital de todos os elementos entregues em formato editável (peças desenhadas) e não editável (peças desenhadas e escritas).

As peças escritas devem ser apresentadas em suporte digital e duas coleções em papel.

As peças desenhadas devem ser apresentadas em suporte digital (um CD/DVD contendo ficheiros com extensão DWG, DXF, DOC e XLS e outro CD/DVD em formato PDF; AutoCAD ou compatível) e duas coleções em papel.

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após a apreciação dos documentos, pela entidade adjudicante e demais entidades intervenientes no processo, se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, o prestador de serviços entregará, no prazo máximo de 15 dias, igual número de exemplares corrigidos, em formato papel e em formato digital do Projeto completo.

Para efeitos de pedidos de pareceres o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os exemplares necessários para as diversas apreciações e ou aprovações por parte das entidades externas a quem caberá parecer relativo a estas matérias, em formato digital e/ou papel, conforme seja exigido.

Todos os elementos adicionais obtidos pelo prestador de serviços, com relevância para a realização dos trabalhos, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante juntamente com os documentos mencionados em 2.

A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.



4. Retificação de trabalhos

Se após a apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, a entidade adjudicante e ou outras entidades chamadas a pronunciarem-se sobre os mesmos, concluírem pela sua não conformidade com as condições contratuais ou pela necessidade de retificação, reformulação ou aprofundamento por motivos imputáveis ao prestador de serviços, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas e reapresentados depois de devidamente alterados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

A entidade adjudicante poderá mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de instruções recebidas nos termos da adjudicação e da regulamentação em vigor.

Nos casos referidos nos números anteriores, o prestador de serviços não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

5. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O prestador de serviços deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e demais legislação vigente nesta matéria.

O prestador de serviços, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais, terá como responsabilidade a elaboração e validação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Projeto.

O prestador de serviços compromete-se a que todos os intervenientes na elaboração dos Projetos, cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

6. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, e de acordo com o seu n.º 1, artigo 10.º os Projetos deverão ser acompanhados por um Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de



Construção e Demolição (RCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

A elaboração do PPG deverá conter obrigatoriamente:

- a) Caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos;
- b) Metodologia de incorporação dos reciclados de RCD;
- c) Metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou outros destinos;
- d) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma, devendo caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;
- e) Estimativa de RCD a produzir, da fração a reciclar ou valorizar, bem como a quantidade a eliminar.

A Agência Portuguesa de Ambiente disponibiliza no seu portal um modelo de PPG que poderá ser utilizado pelo prestador de serviços.

Vila Nova de Poiares, 3 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal